



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 9.603

Processo nº **890012002-00**

Classe : Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras

Relatora : Conselheira **Mara Lúcia**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO 2002. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Contas julgadas irregulares, aplicação de multa pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Luciene Geralda Tavares Rezende Veras, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às **fls. 727-732**, emitir parecer prévio contrário, recomendando a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas prestadas por Luciene Geralda Tavares Rezende Veras, pelas seguintes irregularidades:

- descumprimento do Art. 77, Inciso III, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000;

- remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com a aplicação de multa de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000.

Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de outubro 2009.

Conselheira Rosa Hage
Presidente

Conselheira Mara Lúcia
Relatora